



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, institui a Política Municipal de Cuidados no Município de Juiz de Fora.

Em primeiro plano, conceitua-se as atividades de cuidado como aquelas que são realizadas para o sustento da vida e do bem estar das pessoas. No caso do cuidado de pessoas que não apresentam algum grau de dependência, essas atividades envolvem tarefas cotidianas de preparo do alimento, limpeza, organização e planejamento. Quando se trata de cuidado de pessoas com maior grau de dependência, esse cuidado amplia-se, configurando o auxílio com alimentação, higiene, mobilidade, acompanhamento em serviços de saúde, reabilitação, entre outros.

Desse modo, o cuidado precisa ser entendido e pautado como um direito fundamental e bem público essencial para o funcionamento da sociedade, das famílias, das economias e portanto, é fundamental para a sustentabilidade da vida humana, sendo meio para a concretização de outros direitos fundamentais, como o direito ao trabalho digno, à educação, à saúde e ao lazer.

Contudo, a responsabilidade por essas atividades de cuidado é distribuída de forma desigual na sociedade brasileira. Segundo o IPEA, em 2023, quase 75% do total de postos de trabalho no setor de cuidados é ocupado por mulheres (destes, 45% é ocupado por mulheres negras). Além disso, a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) do IBGE apontou que, em 2019, as mulheres dedicavam cerca de 21,7 horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, enquanto os homens dedicavam 11 horas. Enquanto as mulheres brancas dedicavam cerca de 21 horas semanais, as mulheres negras gastavam cerca de 22,3 horas semanais. Mulheres com renda inferior a ¼ do salário mínimo despendiam 25 horas semanais, ao mesmo tempo em que mulheres com renda superior a 8 salários mínimos despendiam 14 horas semanais.

Assim, percebe-se que a responsabilidade por essas atividades de cuidado é distribuída de forma desigual, de modo que é deixada para as famílias - e nelas, principalmente, para as mulheres - a responsabilidade principal ou exclusiva pelo trabalho de cuidado. A situação se agrava quando se volta às mulheres negras e pobres, que acabam assumindo uma carga ainda maior de atividades de cuidado, geralmente subvalorizadas e não remuneradas.

Diante desse cenário, o Governo Federal implementou a Política Nacional de Cuidados (Projeto de Lei nº 2762/2024), buscando incentivar todos os entes federativos a adotarem práticas que reduzissem desigualdades no âmbito das atividades de cuidados e promovessem políticas públicas que garantissem o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado. A proposição foi uma iniciativa do Ministério das Mulheres e do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca assegurar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reparação de desigualdades estruturais na organização social do cuidado, que é historicamente pautada pelo gênero. Por meio desse tipo de política de cuidado, ampliam-se as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para reduzir as desigualdades de acesso e permanência no trabalho remunerado, gerando empregos, aumentando a renda das famílias e dinamizando outros setores econômicos. Além disso, o Município se coaduna a uma proposta nacional de valorização das políticas de cuidado.



Diante das razões acima expostas, conclamo aos pares desta egrégia Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora. O estabelecimento de uma Política Municipal de Cuidados é um dever do Poder Público e uma medida essencial para reduzir desigualdades estruturais de gênero no âmbito do Município.

Palácio Barbosa Lima, 14 de fevereiro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

